



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1207/15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**“Autoriza a Doação de bem imóvel municipal mediante Termo de Doação e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar**, na forma de **Termo de Doação** à **ASSOCIAÇÃO CRECHE SEMENTE PARA VIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.357/0001-37, estabelecida na Rua Dr Galvão Filho, nº 02, Bairro Parque Ecológico, Porto Seguro, Bahia, o Lote 06 (seis) da Quadra 92 (noventa e dois), do Loteamento Parque Residencial Ecológico João Carlos III, situado na Rua Paulo Sérgio Magalhães, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), limitando-se de frente com a Rua da situação (10,00ml), de fundo com o Lote 23 (10,00ml, lado direito com o Lote 07 (20,00ml) e do lado esquerdo com o lote 05 (20,00ml), objeto da matrícula 37.267, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Parágrafo único.** O direito real estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, deverá cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

**Art. 2º** - O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação a cargo do Donatário.

**Parágrafo Único** – Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos do art. 6º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Associação Creche Semente Para Viver deverá construir as edificações que abrigarão sua sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão desta Doação.

**Parágrafo Único-** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante a prova pelo Donatário do início das obras, com edificação do alicerce e da alvenaria.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2015.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

